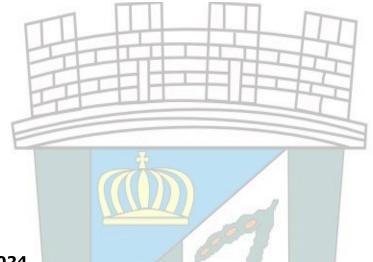


Eletrônico Câmara Municipal-Poder Legislativo DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI Nº872 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Sexta-Feira, 05 de Abril de 2024

Ano IX—Edição Nº719





DECRETO Nº 453/2024... ...PG-02 a 04



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra- estrutura de Chaves Públicas Brasileira



Sexta-Feira, 05 de Abril de 2024

ATOS OFICIAS



Ano IX-Edição Nº 719

DECRETO Nº 453, DE 05 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, OCUPANTES DOS CARGOS DE CARREIRA LEGISLATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 1º, 2º, 143, §§ 1º, 2º 3º e 4º, e 151 da Lei Municipal nº 1.097/2024, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO QUE, a Lei Municipal nº 1.097, de 05 de abril de 2024, reorganizou o PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, como instrumento de melhoria da qualidade dos seus servidores;

CONSIDERANDO QUE, o Plano de Carreira constitui-se um instrumento de gestão da política de pessoal com a finalidade de fixar às diretrizes básicas da política de ingresso, da estrutura dos cargos, da carreira legislativa e do sistema de remuneração e vencimentos, através da valorização e da profissionalização de seu quadro de pessoal;

CONSIDERANDO QUE, a Carreira dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, denominada de Carreira Legislativa, como expressão corrente para designar as carreiras dos servidores cujas atribuições e responsabilidades vinculam-se as atividades exclusivas de Estado no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO QUE, o enquadramento é o direito adquirido pelo servidor público na carreira legislativa como promoção e progressão funcional, desde que cumpra os pré-requisitos da Lei Municipal nº 1.097/2024;

CONSIDERANDO QUE, o art. 151 da Lei Municipal nº 1.097/2024, obriga o Presidente do Poder Legislativo Municipal efetivar o enquadramento dos servidores da Carreira Legislativa e a regulamentá-la através de ato, fazendo a lotação e redistribuição nos órgãos da sua estrutura administrativa.



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Sexta-Feira, 05 de Abril de 2024

ATOS OFICIAS



Ano IX-Edição Nº 719

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Servidores da Carreira Legislativa do quadro de pessoal de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, integrantes dos Grupos Ocupacionais de atividades de Nível Superior e de Nível Médio, enquadrados de acordo com a área de conhecimento e de atuação, quanto ao nível de complexidade, o grau de conhecimento e a responsabilidade das funções, assim como pela natureza dos respectivos trabalhos.

Art. 2º - Os servidores da Carreira Legislativa, titulares de cargo de provimento efetivo, serão enquadrados, ainda que afastados por qualquer motivo, no seu nível e grau iniciais da Classe de Referência do respectivo cargo, decorrente da sua redenominação e transformação, nos termos dos quadros abaixo:

§ 1º - Enquadramento por Nível e Classe de Referência, constante do Anexo VI:

| NOME DO SERVIDOR | CARGO | NÍ- VEL | CLASSE DE REFEREN- |
|-------------------------------------|---------------------------------------|------------|-----------------------|
| ANTONIO GILDÁSIO DA SILVA LIMA | Assistente Técnico Legislativo | IV | Α |
| ANTONIO JACÓ CARNEIRO DE OLIVEIRA | Agente de Transporte Legislativo | IV | Α |
| GILSON NEY LIMA DE OLIVEIRA | Assistente Técnico Legislativo | IV | Α |
| JACKSON CARLOS LOPES SANTOS | Assistente Técnico Legislativo | IV | Α |
| JANDIRA DE OLIVEIRA GUIMARÃES GOMES | Assistente Técnico Legislativo | IV | Α |
| JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE MATOS | Agente de Transporte Legislativo | IV | Α |
| MARIA JOSÉ DOS SANTOS | Assistente Técnico Legislativo | IV | Α |
| ROBERTO CARLOS GUIMARÃES SÃO PAULO | Assistente de Informática Legislativa | IV | А |
| ROSINEIDE SILVA CARNEIRO | Agente de Serviços Legislativo | I | Α |

§ 2º - Enquadramento por Lot<mark>ação nos órgãos</mark> constantes da Lei Municipal nº 590/2008, que trata da Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores:

| NOME DO SERVIDOR | NÍVEL | ÓRGÃO DE LOTAÇÃO |
|-------------------------------------|-------|---------------------------------------|
| ANTONIO GILDÁSIO DA SILVA LIMA | IV | Diretoria Administrativa e Financeira |
| ANTONIO JACÓ CARNEIRO DE OLIVEIRA | IV | Diretoria Administrativa e Financeira |
| GILSON NEY LIMA DE OLIVEIRA | IV | Diretoria Legislativa e Parlamentar |
| JACKSON CARLOS LOPES SANTOS | IV | Diretoria Legislativa e Parlamentar |
| JANDIRA DE OLIVEIRA GUIMARÃES GOMES | IV | Diretoria Legislativa e Parlamentar |
| JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE MATOS | IV | Gabinete da Presidência |
| MARIA JOSÉ DOS SANTOS | IV | Diretoria Legislativa e Parlamentar |
| ROBERTO CARLOS GUIMARÃES SÃO PAULO | IV | Diretoria Administrativa e Financeira |
| ROSINEIDE SILVA CARNEIRO | I | Diretoria Administrativa e Financeira |



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP



Sexta-Feira, 05 de Abril de 2024

ATOS OFICIAS



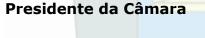
Ano IX-Edição Nº 719

Art. 3º - Os servidores da Carreira Legislativa do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal foram enquadrados para atender o quanto estabelecido na Lei Municipal nº 1.097/2024, especialmente as disposições do art. 143.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em 05 de Abril de 2024.

Vereador RAIMUNDO FALCONERI CARNEIRO





cmriachaodojacuipe.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

RIACHÃO DO JACUÍPE